

Com atendimento online,
eleitor pode tirar, transferir ou
regularizar título até quarta

Prefeitura monta operação
de bloqueio e medição de
temperatura contra a Covid-19

Ministério Público recomenda
que Prefeitura fiscalize comércios
durante quarentena



BOLETIM OFICIAL

30 DE ABRIL A
4 DE MAIO DE 2020
ANO 17 | Nº 605

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Cescriim pede reforço na doação de leite materno

SAÚDE Atendimento
ocorre de segunda a sexta,
das 7 às 17 horas, na
Avenida Tiradentes, 184, no
Jardim Mosteiro

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro

30 DE ABRIL A 4 DE MAIO DE 2020 | ANO 17 | Nº 605



Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO

Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO

Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS

2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

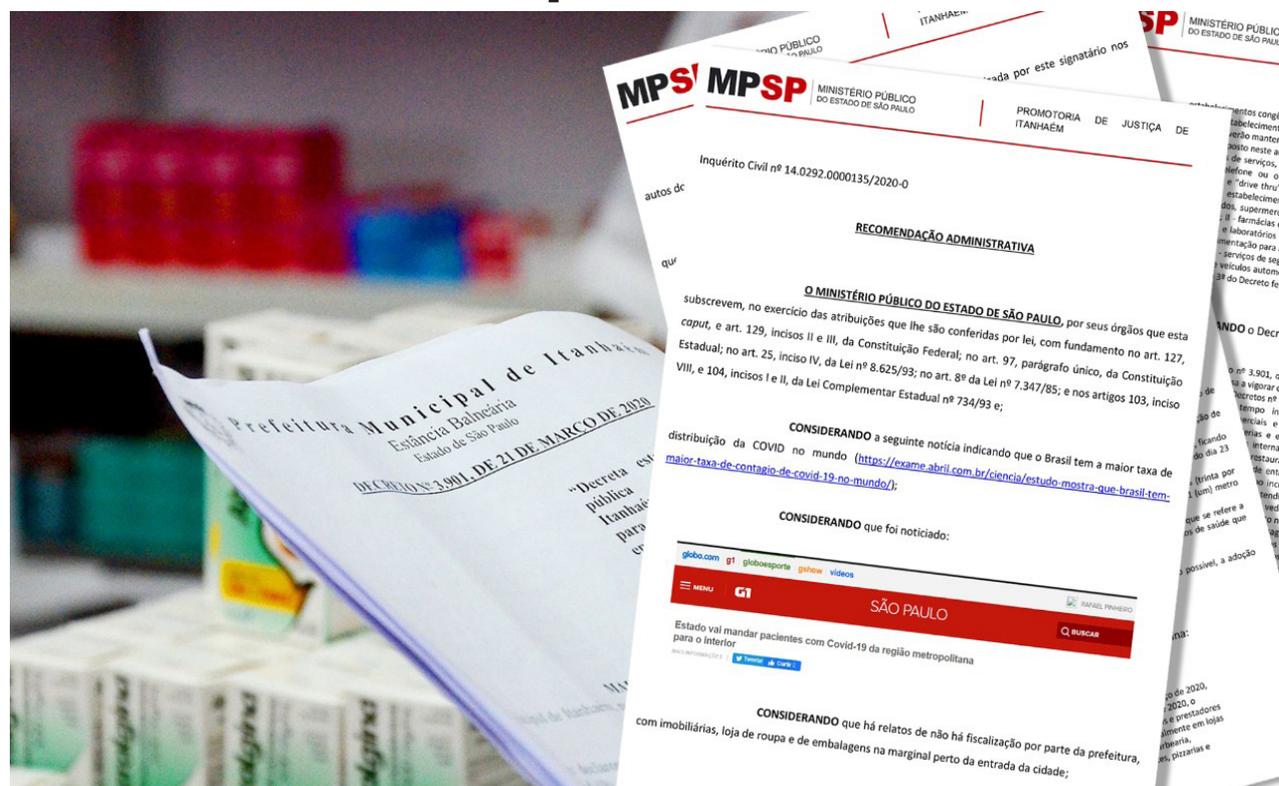
Ministério Público recomenda que Prefeitura fiscalize comércios durante quarentena

JUSTIÇA Medida pede para que a Administração também reforce a divulgação das atividades comerciais que estão permitidas no Município

O Ministério Público de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Itanhaém, expediu, nesta quinta-feira (30 de abril), recomendação administrativa à Prefeitura para que reforce as ações de fiscalização e de divulgação das atividades comerciais que estão permitidas no Município até o final da quarentena para evitar a proliferação da Covid-19.

Segundo o promotor Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro “há uma iminente superlotação do Hospital Regional Jorge Rossmann de Itanhaém”, sendo que o mesmo é o hospital de referência dos municípios de Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, inclusive, para tratamento do coronavírus.

A recomendação solicita ainda que a Prefeitura informe e fiscalize, diariamente, as atividades comerciais vetadas, e apresente por e-mail, com fotos, a comprovação da fiscalização ao Ministério Público, a cada 24 horas.



Segundo o promotor há uma iminente superlotação do Hospital Regional Jorge Rossmann de Itanhaém

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- agências bancárias e casas lotéricas;
- atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios;
- bancas de jornal;
- cartórios de serviços notariais e de registro;
- casas de materiais de construção e usinas de concreto e/ou de asfalto;
- clínicas veterinárias;
- comercialização de suplementos alimentares;
- construção civil e estabelecimentos industriais;
- escritórios de atendimento de concessionárias de serviços públicos;
- estacionamento e locação de veículos;
- farmácias e serviços de assistência à saúde,

- incluídos hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e laboratórios;
- feiras livres (permitidas apenas as bancas ou barracas de gêneros alimentícios);
- hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos congêneros;
- hotéis, pousadas e similares (exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde);
- lava-rápidos;
- lavanderias e serviços de limpeza;
- locais de culto e suas liturgias (não poderão realizar missas, cultos e celebrações religiosas);
- lojas de materiais de limpeza;
- lojas de venda de água mineral e adegas;
- lojas de venda de alimentação para animais

e “pet shops”;

- meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços para manutenção de bicicletas;
- postos de combustíveis, depósitos de gás GLP e transportadoras;
- serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas;
- serviços de segurança e vigilância privada;
- serviços funerários;
- transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;
- transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo.



Com atendimento online, eleitor pode tirar, transferir ou regularizar título até quarta

TRE Entre os serviços estão a emissão do primeiro título de eleitor, regularização do documento cancelado e transferência do domicílio

Os eleitores que têm pendências como transferência de domicílio eleitoral, emissão do primeiro título de eleitor e a revisão de dados cadastrais devem solicitar o serviço sem sair de casa pelo atendimento eletrônico, chamado de 'Título Net', que funciona no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, o atendimento presencial foi suspenso no Cartório Eleitoral de Itanhaém e em outros postos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP). O prazo encerra na próxima quarta-feira (6).

O eleitor deve pedir a alteração de dados nos seguintes casos: mudança de município (transferência), alteração de local de votação por justificada necessidade de facilitação de mobilidade, atualização de dados pessoais indispensáveis à expedição de documentos ou ao exercício de direitos.

O pedido deve ser enviado por requerimento por meio de formulário eletrônico disponível no site do órgão, com apresentação dos documentos pessoais.

TÍTULO NET

ATENÇÃO ELEITORES DE ITANHAÉM
TÍTULO NET É UMA SOLUÇÃO
PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS



O pedido deve ser enviado por requerimento por meio de formulário eletrônico disponível no site do órgão



As equipes fazem a triagem técnica no CREAS para auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade social

CRAS, PASS E CREAS têm horários especiais para atendimento ao público

SOCIAL O serviço é oferecido ao público das 9 às 12 horas; das 13 às 17 horas os profissionais permanecem de plantão interno e prestam informações somente por telefone

Devido ao período de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), a equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realiza atendimento ao público das 9 às 12 horas, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) da Cidade. Após este horário, os profissionais permanecem de plantão interno e prestam informações somente por telefone das 13 às 17 horas.

As equipes fazem a triagem técnica nos CRAS, nos Postos de Atendimento da Assistência Social (PASS), e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, enquadradas no grupo prioritário como crianças, idosos e deficientes, e que não estejam recebendo nenhum tipo de benefício.

Após passarem pela triagem, as pessoas são encaminhadas ao Banco de Alimentos, que funciona de segunda a sexta, das 9 às 16 horas, na Nova Marechal Rondon, esquina com a Rua Urcezino Ferreira, onde já funcionou o antigo Mercado Municipal e bem próximo ao Centro Histórico.

CREAS
Telefone: (13) 99748-9657, 3427-7853
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

CRAS OÁSIS
Telefone: (13) 99662 1277, 3427-7660
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

CRAS GAIVOTA
Telefone: (13) 99743 0209, 3429-2903
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

CRAS SUARÃO
Telefone: (13) 99666 1312, 3427-3286
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

Cescrium pede reforço na doação de leite materno durante a pandemia

SAÚDE Para doar, a mãe deverá entrar em contato com o Centro e apresentar documento de identidade e carteirinha de pré-natal para realizar o cadastro e passar por uma entrevista



QUALQUER UM PODE AJUDAR O CESCRIM

Sabia que não são somente as mães que podem ajudar? Qualquer pessoa é capaz de colaborar para que o Cescrium continue salvando vidas. Isso porque o Centro também precisa da doação de potes de vidro com tampa plástica para o armazenamento de leite. Os recipientes podem ser entregues diretamente no local.

Centro funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, na Avenida Tiradentes, 184, no Jardim Mosteiro. Dúvidas também são esclarecidas pelo telefone (13) 3426-3197

Uma gota de leite desperdiçada faz muita diferença na vida de uma criança que deixou de recebê-la, principalmente agora quando a imunidade se torna a melhor arma contra o novo coronavírus. Se você amamenta e tem leite excedente, um simples ato de amor pode ser suficiente para beneficiar e até salvar a vida de diversas crianças. Com baixo estoque, o Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescrium) Paula Vegas, que possui posto de coleta de leite humano, pede reforço na doação de leite materno.

O atendimento ocorre de segunda a sexta, das 7 às 17 horas, na Avenida Tiradentes, 184, no Jardim Mosteiro. Dúvidas a respeito do assunto também são esclarecidas pelo telefone: (13) 3426-3197. O Cescrium mantém uma equipe atuante em projetos voltados para a redução da mortalidade infantil, como o Programa Amamentar. E faz o acompanhamento de gestantes e crianças com fatores de risco, com profissionais

das áreas de ginecologia, obstetrícia, pediatria, fonoaudiologia, assistência social, psicologia, nutrição, enfermagem e auxiliares e técnicos de enfermagem.

O leite materno é o alimento mais importante no início do desenvolvimento da imunidade do bebê. Não é à toa que o Ministério da Saúde recomenda a amamentação exclusiva até os 6 meses de vida da criança, além da amamentação continuada até os 2 anos ou mais.

“O leite materno é o único alimento completo do mundo, totalmente adaptado às necessidades nutricionais do bebê”, diz a nutricionista do Cescrium, Vaneska Câmara Marques. Ela acrescenta que todos os bebês recebem algum tipo de proteção ao nascer, mas os que são amamentados recebem proteção extra. “É por isso que eles têm menos chances de desenvolver obesidade, hipertensão, diabetes e colesterol ainda quando criança. É um fator protetor para doenças

infecciosas, inclusive as respiratórias”.

Para doar, a mãe deverá entrar em contato com o Cescrium e apresentar documento de identidade e carteirinha de pré-natal para realizar o cadastro e passar por uma entrevista. Após isso, a doadora receberá as devidas orientações para o processo de coleta e um kit com material que inclui touca, máscara e vidro esterilizado.

Além disso, é preciso que a mãe atenda alguns requisitos para não prejudicar a saúde dos bebês. São eles:

- Manter hábitos saudáveis, como o não uso do cigarro, álcool e outras drogas;
- Não abusar da automedicação. Na primeira consulta após o parto, o médico é quem deverá avaliar quais remédios poderão ser administrados;
- Não possuir diagnóstico que inclua doenças infecto-contagiosas ou que impossibilite a doação.

CONSCIENTIZAÇÃO A medida reforça a necessidade de isolamento social para conter o avanço do vírus



Além da medição de temperatura, os profissionais também distribuíram materiais informativos sobre o combate ao novo coronavírus

Prefeitura monta operação de bloqueio e medição de temperatura contra a Covid-19

Com o objetivo de orientar a população para evitar a contaminação do novo coronavírus (Covid-19), a Prefeitura realizou de sexta (1) a domingo (3) uma ação conjunta entre as secretarias de Saúde, Desenvolvimento Econômico e de Trânsito e Segurança Municipal para fazer bloqueios com medição de temperatura de motoristas e passageiros em pontos estratégicos da Cidade, como nos viadutos da Avenida Jaime de Castro, no Satélite, e da Rua João Mariano Ferreira, no Centro.

Durante a ação, a Guarda Civil Municipal (GCM), agentes de trânsito, fiscais do comércio e de posturas e os profissionais da saúde fizeram a distribuição de materiais informativos sobre o combate à Covid-19, além da medição de temperatura aos ocupantes dos veículos.

“Para a efetividade desta ação, reunimos esforços com as demais secretarias a fim de orientar e prevenir a disseminação do vírus. Felizmente, muitas pessoas já têm

se conscientizado respeitando as normas de prevenção ao usarem as máscaras e adotarem as medidas de higiene”, esclarece o secretário de Saúde Fábio Crivellari Miranda.

PROTETIVAS

A Prefeitura adotou uma série de providências para o enfrentamento da pandemia. Entre as ações, o reforço nas ações de fiscalização e de divulgação das atividades comerciais que estão proibidas e permissas no Município até o final da quarentena; a promoção do isolamento social; agilidade no resultado dos exames; o uso obrigatório de máscaras de proteção na Cidade;

Além disso, um carro de som tem percorrido a Cidade com os dizeres: “Em tempos de coronavírus, fique em casa”. A medida reforça à população a necessidade de isolamento social para conter o avanço do vírus.



COVID-19 • ATIVIDADES PERMITIDAS



Agências bancárias e casas lotéricas



Atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios



Bancas de jornal



Cartórios de serviços notariais e de registro



Casas de materiais de construção e usinas de concreto e/ou de asfalto



Clínicas veterinárias



Comercialização de suplementos alimentares



Construção civil e estabelecimentos industriais



Escritórios de atendimento de concessionárias de serviços públicos



Estacionamento e locação de veículos



Farmácias e serviços de assistência à saúde, incluídos hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e laboratórios;



Feiras livres (permitidas apenas as bancas ou barracas de gêneros alimentícios)



Hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos congêneres;



Hotéis, pousadas e similares (exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde)



Lava-rápidos



Lavanderias e serviços de limpeza



Locais de culto e suas liturgias (não poderão realizar missas, cultos e celebrações religiosas)



Lojas de materiais de limpeza



Lojas de venda de água mineral e adegas



Lojas de venda de alimentação para animais e "pet shops";



Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens



Oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços para manutenção de bicicletas;



Postos de combustíveis, depósitos de gás GLP e transportadoras



Serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos



Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas;



Serviços de segurança e vigilância privada;



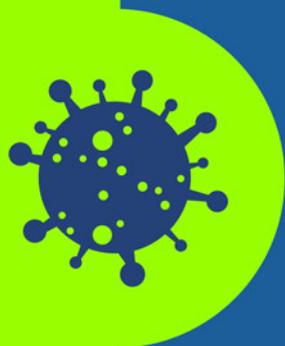
Serviços funerários



Transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual



Transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo



CONTROLE DE ENTRADA,
ÁLCOOL EM GEL, OBRIGATÓRIO
USO DE MÁSCARAS E DEMAIS
EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

#Fique
emCasa



ITANHAÉM
PREFEITURA


INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0292.0000135/2020-0
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus órgãos que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO a seguinte notícia indicando que o Brasil tem a maior taxa de distribuição da COVID no mundo (<https://exame.abril.com.br/ciencia/estudo-mostra-que-brasil-tem-maior-taxa-de-contagio-de-covid-19-no-mundo/>);

CONSIDERANDO que foi noticiado:


Estado vai mandar pacientes com Covid-19 da região metropolitana para o interior

MAIS INFORMAÇÕES | [Twitter](#) [Facebook](#) [Curtir](#)

CONSIDERANDO que há relatos de não há fiscalização por parte da prefeitura, com imobiliárias, loja de roupa e de embalagens na marginal perto da entrada da cidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.918 de 23 de abril de 2020 revogou o decreto 3.916 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que há Ação Civil Pública ajuizada por este signatário nos autos do processo nº 1000024-57.2020.8.26.0633;

CONSIDERANDO que a necessidade de fiscalização e divulgação das atividades que são permitidas e proibidas;

CONSIDERANDO que há quatro decretos: a) Decreto Municipal n.º 3900; b) 3904; c) Decreto 3.916 e d) Decreto Municipal n.º 3.918;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3900 disciplina:

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, ficam adotadas, no âmbito do Município de Itanhaém, por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020, as seguintes medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus:

I - suspensão de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, devendo ser mantidos fechados os acessos do público ao seu interior:

a) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

b) academias ou centros de ginástica;

c) templos de qualquer culto; e

d) casas noturnas, bares com música ao vivo e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - restrição total de acesso à faixa de areia das praias do Município, ficando vedada a instalação de barracas, guarda-sol e cadeiras, bem como o exercício do comércio, inclusive ambulante;

III - suspensão gradual de funcionamento de hotéis, pousadas, colônias de férias e similares, ficando vedado o recebimento de novos hóspedes, com a suspensão total das atividades a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) o número de mesas e cadeiras, de modo a manter o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas.

Parágrafo único - A suspensão de funcionamento aplicável aos estabelecimentos a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, não abrange supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior, devendo ser mantido rigoroso controle de acesso.

Art. 4º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais em geral, quando possível, a adoção dos serviços de entrega de mercadorias (delivery)

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3901 disciplina:

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelos

Decretos nº 3.899, de 16 de março de 2020 e nº 3.900, de 19 de março de 2020, fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Itanhaém, especialmente em lojas de conveniências em postos de combustíveis, salão de beleza, barbearia, cabeleireiro, clínicas de estética, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de

serviços deverão manter fechados os acessos do público no seu interior

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega em domicílio ("delivery") e "drive thru". Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, tais como: I - hipermercados, supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e congêneres; II - farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, e laboratórios de análises clínicas ou de imagem; III - clínicas veterinárias; IV - lojas de venda de

alimentação para animais; V - lojas de venda de água mineral; VI - lavanderias e serviços de limpeza; VII - serviços de segurança e vigilância privada; VIII - postos de combustíveis e derivados; IX

- oficinas de veículos automotores; X - serviços funerários; XI - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto 3.916 de 20 de abril:

Art. 1º - O Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com

as seguintes alterações: "Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelos Decretos nº 3.899, de 16 de março de 2020 e nº 3.900, de 19 de março de 2020, fica suspenso, por tempo indeterminado: I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público; II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru". Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos referidos no inciso II deste artigo, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, estando vedado apenas o consumo local." (NR) "Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades: [...] XVI - transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual; XVII - transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo; XVIII - atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios; XIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XX - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde; XXI - construção civil e estabelecimentos industriais; XXII - estacionamento e locação de veículos; XXIII - lava-rápidos; XXIV - lojas de materiais de limpeza; XXV - lojas de peças e acessórios para veículos automotores; XXVI - lojas de compra e venda de veículos; XXVII - lojas de embalagens em geral; XXVIII - lojas de materiais para escritório, informática e papeleria; XXIX - lojas de venda de água mineral e adegas; XXX - comercialização de suplementos alimentares; XXXI - óticas; XXXII - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética; XXXIII - locais de culto e suas liturgias; XXXIV - escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais; XXXV - imobiliárias; XXXVI - serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; XXXVII - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas; XXXVIII - chaveiros. CONSIDERANDO que o último decreto 3918/2020 informa:

CONSIDERANDO a diversidade normativa, conclui-se que os itens marcados em amarelo ABAIXO estão PROIBIDOS:

XVI - transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual; XVII - transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo;

XVIII - atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios;

XIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XX - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde;

XXI - construção civil e estabelecimentos industriais; XXII - estacionamento e locação de veículos;

XXIII - lava-rápidos;

XXIV - lojas de materiais de limpeza;

XXV - lojas de peças e acessórios para veículos automotores; - atividade suspensa

XXVI - lojas de compra e venda de veículos; - atividade suspensa XXVII - lojas de embalagens em geral; - atividade suspensa

XXVIII - lojas de materiais para escritório, informática e papeleria; - atividade suspensa XXIX - lojas de venda de água mineral e adegas;

XXX - comercialização de suplementos alimentares; XXXI - óticas; - atividade suspensa

XXXII - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética; - atividade suspensa (§ 3º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, os estabelecimentos a que se refere o inciso XXXII deste artigo somente poderão efetuar atendimento mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.) XX-

XIII - locais de culto e suas liturgias;

XXXIV - escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais; - atividade suspensa XXXV - imobiliárias; - atividade suspensa

XXXVI - serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; XXXVII - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas; XXXVIII - chaveiros - atividade suspensa

CONSIDERANDO que os Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo possuem o Hospital Regional como referência, inclusive, para COVID-19;

CONSIDERANDO a iminente superlotação do Hospital Regional;

CONSIDERANDO que a imprensa notícia um movimento de relaxamento da quarentena no litoral (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,na-contra-mao-do-estado-cidades-relaxam-isolamento-no-interior-e-litoral-de-sp,70003275423>);

CONSIDERANDO que a situação dos Municípios afetados é muito grave;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as seguintes disposições:

DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreto:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março

de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020.

Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020" [...]

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020. Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; II - o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; III - o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir:

1) Destinatário:

- Município de Itanhaém, Prefeito de Itanhaém, Secretário de Saúde, Secretário de Comércio, Secretário Trânsito e Segurança Municipal e o Chefe da Guarda Municipal de Itanhaém.
- Poder Legislativo de Itanhaém.
- Dê-se, ciência da notificação à Associação Comercial de Itanhaém, a Ordem dos Advogados do Brasil de Itanhaém e ao CRECI ao qual Itanhaém está vinculado.

2) Objeto:

Recomenda ao Município, ao Prefeito Municipal e aos Secretários do Comércio e de Trânsito e Segurança Municipal, à Guarda Municipal de Itanhaém e à Associação Comercial de Itanhaém para que:

a) Além do site da Prefeitura, dê-se ampla publicidade ao Decreto nº 3.918 /2020 por meio de mídias digitais, explicitando as atividades que estão proibidas no Município até o final da quarentena, a saber:

- XXV - lojas de peças e acessórios para veículos automotores; - atividade suspensa
- XXVI - lojas de compra e venda de veículos; - atividade suspensa
- XXVII - lojas de embalagens em geral; - atividade suspensa
- XXVIII - lojas de materiais para escritório, informática e papelaria; - atividade suspensa
- XXXI - óticas; - atividade suspensa

XXXII - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética; - atividade suspensa (§ 3º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, os estabelecimentos a que se refere o inciso XXXII deste artigo somente poderão efetuar atendimento mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.)

XXXIV - escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais; - atividade suspensa

XXXV - imobiliárias; - atividade suspensa

XXXVIII - chaveiros - atividade suspensa

Recomenda ao Município, ao Prefeito Municipal e aos Secretários do Comércio e de Trânsito e Segurança Municipal, à Guarda Municipal de Itanhaém para que:

b) Informem e fiscalizem, diariamente, as atividades comerciais vetadas, e apresentem por email, com fotos, a comprovação da fiscalização ao Ministério Público, a cada 24 horas;

3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, conforme acima, que comprove se o município acatará a recomendação Ministerial.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por

atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos, além de eventual responsabilidade criminal pelo descumprimento das normas sanitárias.

RAFAEL MAGALHAES ABRANTES PINHEIRO:06169270616

Assinado de forma digital por RAFAEL MAGALHAES ABRANTES PINHEIRO:06169270616

Dados: 2020.04.30 21:36:47 -03'00'

Itanhaém, 30 de abril de 2020.

RAFAEL MAGALHÃES ABRANTES PINHEIRO

Promotor de Justiça

O COMBATE AO CORONAVÍRUS COMEÇA COM BONS HÁBITOS DE HIGIENE



NÃO COMPARTILHE OBJETOS DE USO PESSOAL.

- Talheres • Copos
- Garrafas • Celulares



LAVAR SEMPRE AS MÃOS POR PELO MENOS 20 SEGUNDOS COM ÁGUA E SABÃO E FAZER USO DE ÁLCOOL EM GEL.



EVITE CONTATO COM PESSOAS DOENTES.



EVITE LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS.



CUBRA A BOCA COM O COTOVELO SEMPRE QUE TOSSIR OU ESPIRRAR.

- Não se esqueça de lavar as mãos



EVITE SAIR SE ESTIVER DOENTE.



SE APRESENTAR SINTOMAS, EVITE SAIR DE CASA, CUMPRIMENTAR COM BEIJOS NO ROSTO E APERTOS DE MÃOS



MANTENHA OS AMBIENTES LIMPOS E AREJADOS



ITANHAÉM
PREFEITURA



Mãe, doe
leite materno
a quem precisa

Algumas mães têm dificuldades
em amamentar seus filhos.

Doar leite a esses bebês é uma
atitude que salva vidas!



Você também
pode ajudar
com potes de vidros
de tampa plástica para
acondicionar o leite



PROGRAMA
amamentar

AVENIDA TIRADENTES, 184
JARDIM MOSTEIRO - ITANHAÉM - SP

13 3426-3197

DECRETO
DECRETO Nº 3.919, DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.376, de 5 de fevereiro de 2020, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da execução de projeto integrante do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesas de Capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0013.1050 Obras de Infraestrutura - FINISA 2
574 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 7.500.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes de operação de crédito no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, autorizada pela Lei nº 4.376, de 5 de fevereiro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 1.759/2020. Departamento Administrativo, em 24 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato de Locação
PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 23095/1/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Fabiano Guerra Gumiero, Giovana Gumiero Pasqualinoto e Denis Guerra Gumiero.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Laboratório de Análises Clínicas, Secretaria de Saúde, sito a Rua Dom Pedro II nº 68, Centro, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 11/03/2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo de Locação nº 23095/1/2019

Dispensa de Licitação

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico dispensa de licitação para a locação de imóvel situado a Rua D. Pedro II nº 68, Centro, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
**RESULTADO DA ETAPA PRELIMINAR DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO SECE 01/2020**

A Comissão de Seleção constituída através de Portaria D.A. n.º 34/2019 divulga o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público SECE 01/2020, visando à seleção de OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham objeto a implantação de núcleos para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar, a saber:

BASQUETE - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo.

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação de Basquete de Itanhaém	42,83

BOXE - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo.

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Federação de Boxe do Estado de São Paulo	50,33

CAPOEIRA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 03 (três) Núcleos.

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Artsul Capoeira	44,33
2º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém	44,16
3º	Associação de Dança Itanhaém	42,33

FUTEBOL DE CAMPO - Área de abrangência geográfica: Região I - 05 (cinco) Núcleos

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Juventude da Água	47,60
2º	Associação Desportiva Vila Nova	47,50
3º	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga	47,00
4º	Associação Amigos do Balneário Gaivota e Adjacências	46,80
5º	Jacnay Atlético Clube	46,00

FUTEBOL DE CAMPO - Área de abrangência geográfica: Região II - 03 (três) Núcleos

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém	43,33
2º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém	43,33
3º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor	43,00
4º	Esporte Clube Anchieta	41,00
5º	Jacnay Atlético Clube	46,00

FUTEBOL DE CAMPO - Área de abrangência geográfica: Região III - 02 (dois) Núcleos

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva São José	45,00
2º	Esporte Clube XV do Suarão	43,00

FUTSAL - Área de abrangência geográfica: Municipal - 04 (quatro) Núcleos

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Juventude da Água	48,00
2º	Jacnay Atlético Clube	46,50
3º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor	44,00
4º	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém	43,33
5º	Esporte Clube XV do Suarão	43,00

GINÁSTICA RÍTMICA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Vila Nova	47,60

JIU JITSU - Área de abrangência geográfica: Municipal - 03 (três) Núcleos

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga	46,60
2º	Associação de Judô Cho-do-Kan de Itanhaém	46,30
3º	Associação Desportiva Artsul Capoeira	44,50

JUDÔ - Área de abrangência geográfica: Municipal - 02 (dois) Núcleos

COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação de Judô Cho-do-Kan de Itanhaém	46,30
2º	Associação de Dança Itanhaém	45,00



KARATÊ - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém	41,00

LUTA OLÍMPICA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Esporte Clube Anchieta	46,00

REMO - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação União Caiçara	51,00

RUGBY - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Athenas de Itanhaém	51,00

SURF - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Amigos do Balneário Gaivota e Adjacências	46,80

TAEKWONDO - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém	41,00

VOLEIBOL - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação de Voleibol do Litoral Sul	41,67

Itanhaém, 29 de abril de 2020.
Comissão de Seleção



PORTARIA GS Nº 043/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1128/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JORGINA DA CONCEICAO LA-MEU SANTANA, portadora da cédula de identidade RG nº 18.272.651-4 e do CPF nº 039.817.338-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, III, A, da CF/88. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 044/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1129/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JOSIANE MARIA CAETANO ARRIVABENE, portadora da cédula de identidade RG nº 9.436.408-4 e do CPF nº 018.252.178-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 045/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1131/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 11.627.165-6 e do CPF nº 228.685.068-28, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 046/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1130/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora KATIA BORGES LESSA GUIMARAES,

portadora da cédula de identidade RG nº 14.320.828-7 e do CPF nº 053.135.728-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 047/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1133/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 16.250.518-8 e do CPF nº 125.197.548-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 049/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1135/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JOANA D'ARC DA COSTA MERINO, portadora da cédula de identidade RG nº 56.456.078-9 e do CPF nº 133.534.048-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV



Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



COMBATA
O MOSQUITO



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue,
chikungunya e zika, doenças graves que podem
até matar. Por isso, elimine os focos de água
parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A
PISCINA TRATADA
O ANO TODO



JOGUE FORA
OBJETOS QUE
POSSAM
ACUMULAR
ÁGUA



MANTENHA
A CAIXA E
BARRIS D'ÁGUA
SEMPRE
TAMPADOS



MANTENHA
AS CALHAS
SEMPRE
LIMPAS



ELIMINE
A ÁGUA
PARADA



GUARDE
GARRAFAS
SEMPRE DE
CABEÇA
PARA BAIXO



TROQUE A
ÁGUA DOS
VASOS
POR AREIA



COLOQUE
ÁGUA
SANITÁRIA
NOS RALOS



COLOQUE O LIXO
EM SACOS PLÁSTICOS
NA LIXEIRA
BEM FECHADA

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA